



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023– SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.020, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 101/2023– SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 08/02/2024 às 10h30min do dia 11/04/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 11h do dia 11/04/2024** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.020, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023– SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.020, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 101/2023– SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 08/02/2024 às 10h30min do dia 11/04/2024;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 11h do dia 11/04/2024** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de referência na cidade de Bagé/RS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 06 (seis) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - Empresas sob processo de falência;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n^os: 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.020, Pelotas/RS.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor unitário para cada viagem e o valor total correspondente a todos os serviços pelo período de 12 (doze) meses**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4** **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/19

ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023- SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Apresentação do Registro no Recefitur, atualizado;
- 7.2.11** Apresentação da cópia de Apólice dos Seguros DPVAT e AP (Acidentes Pessoais) APP: Morte Invalidez, RC (Responsabilidade Civil), Danos Corporais a Passageiros Despesas Médicas e Hospitalares (D.M.H);
- 7.2.12** Certificado do veículo, devidamente licenciado no DETRAN, em nome da licitante proponente;
- 7.2.13** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.14** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.15** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

7.2.15.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.15.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.15.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.2.16 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/19

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- X - DAS OBRIGAÇÕES**
- 10.1 Do Município:**
- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
 - 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 10.1.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 10.1.6** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.2 Da Empresa Vencedora:**
- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 10.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.5 Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, alimentação, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.6 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 10.2.7 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte dos pacientes;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e combustível necessário para a execução dos serviços;
- 10.2.9 Substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a Contratante;
- 10.2.10 Apresentar a Licença de Fretamento à Secretaria Municipal da Saúde após a assinatura do contrato e antes da primeira Ordem de Serviço;
- 10.2.11 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e Anexo I – Termo de Referência.

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1 Os serviços de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos na cidade de Bagé/RS, deverá ser realizado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2 O transporte de pacientes compreenderá o trajeto Pelotas x Bagé x Pelotas, que equivale a 380 Km (trezentos e oitenta quilômetros), com horário de saída a ser definido para suprir as necessidades do adequado atendimento das agendas dos serviços de saúde que prestam o atendimento.
- 11.3 O local de referência para saída do veículo será o prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Lobo da Costa, nº 1.764, esquina com Rua Marcílio Dias – Bairro Centro – Pelotas/RS. O retorno ocorrerá imediatamente após o término de todos os atendimentos agendados para a data em que ocorrer a viagem, sendo que serão permitidas 02 (duas) paradas durante o percurso (uma na ida e outra no retorno).
- 11.4 Poderá ser realizada uma viagem diária, de segunda à sexta-feira, (exceto feriados), com possibilidade eventual de 02 viagens/mês aos finais de semana, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por meio de termo aditivo, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) viagens/ano.
- 11.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 12.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2** Anexo II – Declaração; e
 - 13.8.3** Anexo III – Minuta de Contrato.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023- SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de referência, atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS), na cidade de Bagé/RS.

OBSERVAÇÃO: A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

II - JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes se faz necessária para atender a demanda de deslocamento de pacientes do município de Pelotas, e seus acompanhantes, para realização de consultas, exames e procedimentos no município de Bagé/RS, nos serviços de Reabilitação Auditiva, de Reabilitação Física e Serviço de Oftalmologia contratualizados pelo município de Pelotas por meio de legislação específica.

III - DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1** A empresa vencedora deverá disponibilizar 1 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com as seguintes especificações:
- 3.1.1** Acessibilidade para cadeirantes;
 - 3.1.2** Ar condicionado, bancos reclináveis, banheiro e bagageiro;
 - 3.1.3** Motorista devidamente habilitado;
 - 3.1.4** Veículo como no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) pessoas, conforme legislação de transporte de passageiros, no que se refere a ano de fabricação, dispositivos e itens de segurança capazes de garantir um deslocamento seguro, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à espécie.
- 3.2** O transporte de pacientes compreenderá o trajeto Pelotas x Bagé x Pelotas, que equivale a 380 Km (trezentos e oitenta quilômetros), com horário de saída a ser definido para suprir as necessidades do adequado atendimento das agendas dos serviços de saúde que prestam o atendimento.
- 3.3** O local de referência para saída do veículo será o prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Lobo da Costa, nº 1.764, esquina com Rua Marcílio Dias – Bairro Centro – Pelotas/RS. O retorno ocorrerá imediatamente após o término de todos os atendimentos agendados para a data em que ocorrer a viagem, sendo que serão permitidas 02 (duas) paradas durante o percurso (uma na ida e outra no retorno).
- 3.4** Poderá ser realizada uma viagem diária, de segunda à sexta-feira, (exceto feriados), com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

possibilidade eventual de 02 viagens/mês aos finais de semana, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por meio de termo aditivo, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) viagens/ano.

- 3.5 O motorista deverá auxiliar os pacientes, quando necessário, no embarque e desembarque dos veículos.
- 3.6 A manutenção dos veículos e o seu abastecimento serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 3.7 É de responsabilidade da empresa vencedora, o contrato de seguro de passageiros para acidentes pessoais (AP) e responsabilidade civil (RC).
- 3.8 É expressamente vedado ao motorista, dar carona para pessoas não incluídas na lista de pacientes/acompanhantes, bem como, apresentar-se para o trabalho, com sinais de embriaguez, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.
- 3.9 Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços por motivo de problemas mecânicos e/ou de manutenção dos veículos, nem afastamento de motorista ou impossibilidade de ofertar condutores aos veículos, devendo a empresa vencedora providenciar imediatamente a substituição por outros, que também deverão respeitar todas as condições pré estabelecidas neste edital.
- 3.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações, bem como os que não apresentarem condições para transporte dos pacientes dentro das normas de segurança e regras de acessibilidade contidas na legislação vigente.

IV - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, de acordo com as viagens efetivamente realizadas, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nº: 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2024.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº...../2024.

Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA CIDADE DE BAGÉ/RS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA CIDADE DE BAGÉ/RS**, de acordo com o **Pregão nº 101/2023- SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de referência nos serviços de Reabilitação Auditiva, de Reabilitação Física e Serviço de Oftalmologia, atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS), na cidade de Bagé/RS, em acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Das Especificações do Serviço:

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) veículo, tipo micro-ônibus, com as seguintes especificações:

- a)** Acessibilidade para cadeirantes;
- b)** Ar condicionado, bancos reclináveis, banheiro e bagageiro;
- c)** Motorista devidamente habilitado;
- d)** Veículo como no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) pessoas, conforme legislação de transporte de passageiros, no que se refere a ano de fabricação, dispositivos e itens de segurança capazes de garantir um deslocamento seguro, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à espécie.

1.2.2 O transporte de pacientes compreenderá o trajeto Pelotas x Bagé x Pelotas, que equivale a 380 Km (trezentos e oitenta quilômetros), com horário de saída a ser definido para suprir as necessidades do adequado atendimento das agendas dos serviços de saúde que prestam o atendimento.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/19

- 1.2.3** O local de referência para saída do veículo será o prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Lobo da Costa, nº 1.764, esquina com Rua Marcílio Dias – Bairro Centro – Pelotas/RS. O retorno ocorrerá imediatamente após o término de todos os atendimentos agendados para a data em que ocorrer a viagem, sendo que serão permitidas 02 (duas) paradas durante o percurso (uma na ida e outra no retorno).
- 1.2.4** Poderá ser realizada uma viagem diária, de segunda à sexta-feira, (exceto feriados), com possibilidade eventual de 02 viagens/mês aos finais de semana, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por meio de termo aditivo, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) viagens/ano.
- 1.2.5** O motorista deverá auxiliar os pacientes, quando necessário, no embarque e desembarque dos veículos.
- 1.2.6** A manutenção dos veículos e o seu abastecimento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.2.7** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato de seguro de passageiros para acidentes pessoais (AP) e responsabilidade civil (RC).
- 1.2.8** É expressamente vedado ao motorista, dar carona para pessoas não inclusas na lista de pacientes/acompanhantes, bem como, apresentar-se para o trabalho, com sinais de embriaguez, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.
- 1.2.9** Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços por motivo de problemas mecânicos e/ou de manutenção dos veículos, nem afastamento de motorista ou impossibilidade de ofertar condutores aos veículos, devendo a **CONTRATADA** providenciar imediatamente a substituição por outros, que também deverão respeitar todas as condições pré estabelecidas neste edital.
- 1.2.10** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações, bem como os que não apresentarem condições para transporte dos pacientes dentro das normas de segurança e regras de acessibilidade contidas na legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1** O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente instrumento.
- 2.2** O transporte de pacientes compreenderá o trajeto Pelotas x Bagé x Pelotas, que equivale a 380 Km (trezentos e oitenta quilômetros), com horário de saída a ser definido para suprir as necessidades do adequado atendimento das agendas dos serviços de saúde que prestam o atendimento.
- 2.3** O local de referência para saída do veículo será o prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Lobo da Costa, nº 1.764, esquina com Rua Marcílio Dias – Bairro Centro – Pelotas/RS. O retorno ocorrerá imediatamente após o término de todos os atendimentos agendados para a data em que ocorrer a viagem, sendo que serão permitidas 02 (duas) paradas durante o percurso (uma na ida e outra no retorno).
- 2.4** Poderá ser realizada uma viagem diária, de segunda à sexta-feira, (exceto feriados), com possibilidade eventual de 02 viagens/mês aos finais de semana, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por meio de termo aditivo, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) viagens/ano.
- 2.5** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

2.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATANTE:

3.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

3.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

3.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

3.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme disposto no item 6.3 do Edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

3.2 Compete à CONTRATADA:

3.2.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

3.2.3 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do objeto contratado;

3.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

3.2.5 Deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, alimentação, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;

3.2.6 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

3.2.7 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte dos pacientes;

3.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e combustível necessário para a execução dos serviços;

3.2.9 Substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a CONTRATANTE;

3.2.10 Apresentar a Licença de Fretamento à Secretaria Municipal da Saúde após a assinatura do contrato e antes da primeira Ordem de Serviço;

3.2.11 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Estabelecem as partes o valor total de R\$ (.....), correspondente a totalidade dos serviços, sendo o valor de cada viagem de R\$ (.....).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito, mensalmente, em moeda corrente nacional, **de acordo com as viagens efetivamente realizadas** e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n°s: 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 A execução dos serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Élcio Müller Henke.

8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei n° 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei n° 8.666/93:

- 9.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 9.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 9.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 9.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do Artigo 67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/19

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

da Lei 8.666/93;

- 9.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 9.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 11.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 12.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 13.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 14.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**
- 15.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 16.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/19**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

Pelotas,de de 2024.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município